



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 19 / 2024.

Cabo Frio, 3 de julho de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tem a presente Mensagem, a precípua finalidade de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que “**Altera o Grupo Ocupacional dos cargos de provimento efetivo de fiscal que menciona e introduz alterações na Lei Complementar nº 44, de 20 de outubro de 2022**”.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que o grupo ocupacional dos cargos de fiscalização do Município foi alterado por meio de emenda parlamentar aprovada durante da tramitação do projeto de lei que deu origem a Lei Complementar nº 44, de 20 de outubro de 2022, que instituiu o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Cabo Frio (PCCR).

Ocorre que, a emenda parlamentar aprovada à época padece de vício de forma, vez que invadiu atribuição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, ferindo o princípio da separação de poderes.

Instado a se manifestar sobre o tema, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 0052099-39.2023.8.19.0000, assim se manifestou:

“In casu, observa-se que o art. 113, da Lei Complementar nº 44/2022, do Município de Cabo Frio, alterado por meio de emenda parlamentar, usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para tratar a respeito do regime jurídico de servidores públicos, na medida em que seu texto amplia a alteração da escolaridade dos cargos de provimento efetivo para além do cargo de Fiscal Fazendário, prevista no projeto de lei originário.” (grifamos e destacamos)

Tendo o Tribunal de Justiça declarado a inconstitucionalidade do art. 113, da Lei Complementar nº 44, de 2022 nos autos da ADI acima referida, esta Chefe do Executivo viu-se no dever de buscar uma solução que acomode, na medida do possível, os interesses dos laboriosos servidores ocupantes dos cargos de fiscal, a fim de se evitar perdas remuneratórias.

Destarte, apresento a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, por ser medida de justiça com os servidores municipais, visando evitar perdas salariais decorrentes da inconstitucionalidade do art. 113 do novo PCCR, aprovado no ano de 2022.

Assim, presentes os elementos norteadores no que se refere à fundamentação legal e ao interesse público que a matéria encerra, e confiante no elevado espírito público e alto descortino dos ilustres Edis, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em **regime de urgência**.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

MAGDALA FURTADO

Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.